

### DECRETO Nº 61.569, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Vianorte S.A., imóvel necessário às obras de remodelação do dispositivo localizado no km 410+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Ituverava, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Vianorte S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD410330-410.410-005-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-10.133/2010, necessário às obras de remodelação do dispositivo localizado no km 410+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Ituverava, com área total de 1.291,50m² (um mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD410330-410.410-005-D03/001 situa-se no Município e Comarca de Ituverava, que consta pertencer à Paulo de Tarso Alves de Oliveira, Célia Regina Mendonça de Oliveira e usufrutuária Isabel Alves Borges De Oliveira, conforme matrícula nº 14.852, localizada do lado direito da SP-330 - Rodovia Anhanguera, km 410+000m é constituída pelos segmentos a seguir relacionados, suas linhas de divisa tem a seguinte descrição: inicia no ponto 1 distante 60,90m e azimute de 213°28'21.96” de um marco de cimento cravado na cerca lateral da FEPASA e na lateral do prolongamento da Rua João Pessoa; deste ponto segue pela divisa do lote com azimute de 213°28'21.96” e distância de 48,66m até o ponto 2, confrontando com a lateral da Rua João Pessoa; deste ponto deflete à esquerda pela cerca com azimute de 102°12'21.96” e distância de 49,49m até o ponto 3, confrontando com a faixa de domínio do DER (Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo); deste ponto deflete à esquerda com azimute de 337°20'09.16” e distância de 23,35m ate o ponto 4, confrontando com a área remanescente; deste ponto deflete à direita com azimute de 72°44'59.19” e distância de 17,00m ate o ponto 5, confrontando com a área remanescente; deste ponto deflete à esquerda com azimute de 342°44'59.19” e distância de 5,00m até o ponto 6, confrontando com a área remanescente; deste ponto deflete à esquerda com azimute de 252°44'59.19” e distância de 11,50m até o ponto 7, confrontando com a área remanescente; deste ponto deflete à direita com azimute de 324°47'04.97” e distância de 28,28m até o ponto 1, confrontando com a área remanescente, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.291,50m² (um mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Vianorte S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Vianorte S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2015.

### DECRETO Nº 61.570, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, faixas de terras necessárias à implantação de coletor de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário – S.E.S., situadas no Jardim Brasil/Tucuruvi, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficom declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terras necessárias à implantação de coletor de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, situadas no Jardim Brasil/Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código TGC-T-037/13 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSRH nº 792/2014, referentes aos cadastros SABESP nºs 0186/221 e 0186/222, totalizando 113,12m² (cento e treze metros quadrados e doze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Francisco Tavares de Abreu e sua mulher Neuza Massola Tavares e outros e a Sol e Mar Administração e Participações S/A:

I - cadastro 0186/221 - área: (A-B-C-D-E-F-A) = 64,51m² (sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados): faixa de terra em um terreno situado à Avenida Edu Chaves e Avenida Sanatório, no Bairro do Guapira, 22º Subdistrito-Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 115.745 do 15º CRI da Capital, representado no desenho SABESP TGC-T-037/13, com a seguinte descrição: partindo do ponto aqui designado “A”, situado no alinhamento da Avenida Edu Chaves, distante 38,47m da intersecção dos alinhamentos da Avenida Edu Chaves com a Avenida Sanatório; segue pelo alinhamento da Avenida Edu Chaves com azimute 333°15'49.76” por 4,44m até o ponto aqui designado “B”; deflete à direita e segue com azimute 37°26'56.79” por 9,22m até o ponto aqui designado “C”; deflete à esquerda e segue com azimute 290°36'29.86” por 2,24m até o ponto aqui designado “D”, sendo que do ponto B ao ponto D aqui descritos, confronta com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue confrontando com espólio de Fausto Teixeira de Camargo

com azimute 60°52'48.16” por 5,24m até o ponto aqui designado “E”; deflete à direita e segue com azimute 110°36'29.86” por 4,25m até o ponto aqui designado “F”; deflete à direita e segue com azimute 217°26'56.79” por 16,54m até o ponto inicial “A”, sendo que do ponto “E” ao ponto “A” aqui descritos, confronta com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 64,51m² (sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

II - cadastro 0186/222 – área: (G-H-I-J-G) = 48,61m² (quarenta e oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados): faixa de terra em um terreno situado à Avenida Edu Chaves no Jardim Brasil, 22º Subdistrito Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 199.041 do 15º CRI da Capital, representado no desenho SABESP TGC-T-037/13, com a seguinte descrição: partindo do ponto aqui designado “G” situado no alinhamento da Avenida Edu Chaves, distante 38,80m da intersecção dos alinhamentos da referida Avenida Edu Chaves com a Rua das Chácaras; segue pelo alinhamento da citada Avenida, com azimute 153°27'50.00” por 5,88m até o ponto aqui designado “H”; deflete à esquerda e segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute 110°36'29.86” por 8,29m até o ponto aqui designado “I”; deflete à esquerda e segue confrontando com um córrego que faz divisa com as propriedades do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER) e de Martinho Pastore, por 5,26m até o ponto aqui designado “J”; deflete à esquerda e segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute 290°36'29.86” por 16,01m até o ponto inicial “G”, encerrando uma área de 48,61m² (quarenta e oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
*Benedito Braga*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2015.

### DECRETO Nº 61.571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dá denominação de “Professora Maria Cristina Medeiros” a Escola Técnica Estadual - ETEC de Ribeirão Pires, Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, localizada no Município de Ribeirão Pires

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Maria Cristina Medeiros” a Escola Técnica Estadual - ETEC de Ribeirão Pires, Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza” – CEETEPS, localizada no Município de Ribeirão Pires, criada pelo Decreto nº 50.630, de 30 de março de 2006.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2015
GERALDO ALCKMIN
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2015.

# Atos do Governador

#### DECRETO(S)

##### DECRETO DE 20-10-2015

**Designando**, com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º, da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, na qualidade de representantes:

da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, da Secretaria da Fazenda: Luiz Márcio de Souza e Osvaldo Santos de Carvalho, respectivamente como titular e suplente;
da Corregedoria da Fiscalização Tributária - Corcat, da Secretaria da Fazenda: Carlos Roque Gomes, RG 12.587.196 e Nelson Biagi Júnior, respectivamente como titular e suplente;
da Ouvidoria Fazendária, da Secretaria da Fazenda: Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho e Débora Ferreira Giannico, respectivamente como titular e suplente;
da Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp, da Secretaria da Fazenda: José Antônio Farah Lopes de Lima e Julian Gomes Palmute, respectivamente como titular e suplente;
da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT, da Secretaria da Fazenda: Rogério Akira Ashikawa e Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, respectivamente como titular e suplente;
da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado: Paschoal Totaro e Rafael de Oliveira Rodrigues, respectivamente como titular e suplente;
da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Thiago Pastore, como titular.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

##### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2015

No processo SGP-120.799-14 (GDOC-1000101-356653-2002), sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER 32 16-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 52-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Helena de Souza Pereira, RG 5.148.265-4, por ausência de comprovação de sua condição de dependente à época do falecimento de seu pai, participante na referida conflagração.”

# Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário, de 20-10-2015**

No correio eletrônico URM-CC, de 13-10-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Aparecida D'Oeste	Infraestrutura no Recinto de Exposição Benedito da Rocha Corte	80.000,00
Aparecida D'Oeste	Infraestrutura urbana	150.000,00
Jales	Construção de galpão múltiplo uso	200.000,00
Jales	Infraestrutura urbana	500.000,00

No correio eletrônico URM-CC, de 16-10-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Palmeira D'Oeste	Infraestrutura urbana	96.831,06
Palmeira D'Oeste	Infraestrutura urbana em vias do município	150.000,00

No correio eletrônico STur, de 19-10-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Holambra	Remodelação da Alameda Mauricio de Nassau – Etapa II	600.000,00
Holambra	Construção da Praça do Moinho Povos Unidos – Etapa I	250.000,00

#### SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Extrato do Terceiro Termo de Aditamento**
PROCESSO SPDOC 74.168/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO VIII DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATO 02/2014
CONTRATANTE – Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação
CONTRATADA – Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
OBJETO – Prestação de Serviços de Administração de Bolsas de estágios
Alteração da UGE – 280111 – Subsecretaria de Comunicação
PARECER CJ 18/2015 de 21-09-2015
ASSINATURA – 05-10-2015

# Governo

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 47027/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Monte Alto, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 105/2014 – Projeto Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 85 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 20-10-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 73837/2014
- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de José Bonifácio, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 524/2014 – Projeto Geração de Renda
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até 30-04-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 119 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.
- Data da assinatura: 20-10-2015

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despachos do Diretor de Operações**

**De 7-10-2015**

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para ocupação longitudinal e transversal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-340, longitudinal entre os kms 114+000m e 161+211m e transversal no km 161+211m, com cabo óptico de 72 fibras, em 04 dutos PEAD Ø 40x34mm, métodos destrutível e não destrutível, à SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo nº 016.225/2013 - Protocolo nº 252.878/13).

**De 16-10-2015**

**Concedendo** a autorização, à título precário, para mudança de titularidade de acesso tipo industrial e não comercial, existente na altura do km 61+000m, marginal NORTE da Via Anhanguera, SP-330, à CERPRAN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - CCR - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo nº 017.877/2014 - Protocolo nº 273.892/2014 - RT.DOP.0113/15 - TAT.DOP.0019/15).

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arsepp Nº 591, de 14-10-2015**

Dispõe sobre a aprovação do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Normas Gerais de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Companhia de Gás de São Paulo – Comgás

Considerando que o inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão nº CSPe/001/1999, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Comgás, dispõe que a concessionária deve submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos celebrados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Normas Gerais de Compra e Venda de Gás Natural a ser celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a concessionária Companhia de Gás de São Paulo –Comgás.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 20-10-2015**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE ITAOCA - Processo GG 33.234-2014 – Construção de ponte sobre o Rio Palmital na Rua Crescência da Silva Rosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-15-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 15-10-2015 a 14-12-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

# Energia

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SEE-5, de 20-10-2015**

Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Energia: Atividades - Fim

O Secretário de Energia, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, e:

Considerando o dever do Poder Público de promover a gestão e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à Administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, nos termos do §2º do art. 216 da Constituição da República e dos arts. 1º e 4º da Lei federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que ao Estado cabe a definição dos critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais, bem como a gestão e o acesso aos documentos de arquivo, de acordo com o artigo 231 da Lei federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991; a Lei federal de acesso 12.527, de 18-11-2011; e do Decreto 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei federal de acesso;

Considerando as disposições do decreto 22.789/1984, que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP; do Decreto 29.838/1989, que determinou a instituição de Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso; e do Decreto 48.897, de 27-08-2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas;

Considerando que a proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Energia do Estado: Atividades-Fim elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução SEE 02, de 18-03-2011, alterada pela Resolução SEE 2, de 27-03-2015, com a orientação técnica, acompanhamento e aprovação do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, mediante Ofício CT/ APE 116/2015, atendendo ao disposto no § 1º, do artigo 37, do Decreto 48.897, de 27-08-2004, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovados o Plano de Classificação de Documentos, o Índice Alfabético Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Energia do Estado: Atividades-Fim constantes dos Anexos I, II e III, que fazem partes integrantes desta resolução.

§1º - O Índice que trata este artigo é um instrumento complementar do Plano de Classificação que relaciona alfabeticamente e de forma permutada todos os tipos documentais, funções, subfunções e atividades, bem como os termos e expressões utilizados com maior frequência para a recuperação dos documentos, a partir das variantes do seu conteúdo e das modalidades de sua produção.

§2º - A tabela referida no “caput” indica todos os documentos de arquivo produzidos e acumulados pela Secretaria de Energia do Estado no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso fará aplicar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Secretaria de Energia do Estado: Atividades-Fim, aprovados por esta resolução.

Artigo 3º - Caberá à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso providenciar a atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Energia do Estado: Atividade-Fim, sempre que necessário.